



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

Ofício-Circular nº 5/2017/GAB-INEP

Aos (Às) Reitores(as) das Instituições Federais de Educação Superior.

Assunto: Equalização do calendário das inscrições no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2017, em razão das greves.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.005567/2017-17.

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Em atenção às informações enviadas pelo MEC a respeito de greves de professores e técnico-administrativos em Instituições Federais de Educação Superior (IFES) nos anos anteriores, que tiveram como provável consequência o atraso em seus calendários letivos, apresentamos orientações para a operacionalização das inscrições no Enade 2017.
2. Ficam dispensados da inscrição no Enade 2017 os estudantes que estariam em condições de colar grau até 31 de agosto de 2017 e que lamentavelmente em face da greve por que passam as IFES, apresentam prejuízo aos alunos dessas instituições.
3. Os coordenadores de cursos que já tenham efetuado a inscrição poderão acessar novamente o sistema de inscrições do Enade até 31 de agosto, realizando, se for o caso, a exclusão dos inscritos nessa condição.
4. A exclusão de inscritos no sistema Enade pelas IES torna-se indispensável para o planejamento do Inep, haja vista que o número de provas a serem elaboradas é condicionado ao número de inscritos, podendo impactar na logística do Exame.
5. Pelo mesmo motivo, estudantes que estariam habilitados para fazer o exame com 80% ou mais da carga horária cumprida ou que teriam expectativa de colação de grau até 31 de julho de 2018, deverão ser inscritos pelas IES a fim de garantir a participação dos estudantes no exame, já que terão a carga horária dos cursos recuperada após a greve.
6. Essa decisão considera a greve das IFES um fato superveniente à Portaria Normativa MEC nº 08/2017, e ao Edital Inep nº 26/2017 e deve ser tratada sem prejuízo ao que dispõe o artigo 5º da Lei nº 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.
7. Essa decisão se deu em caráter de excepcionalidade tendo em vista a manutenção da regularidade do processo de avaliação para as instituições envolvidas.

Atenciosamente,

MARIA INÊS FINI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Fini, Presidente**, em 29/08/2017, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096657** e o código CRC **25DFAE6C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.005567/2017-17

SEI nº 0096657